



PROJETO DE LEI Nº 017 DE DE DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ,
REFERENTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referente ao enfrentamento da Covid-19, na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizados com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal deverão

manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Por 07 votos a favor,
2 votos contra

e 0 abstenção(ões)

Paraty, 10 / 09 / 20


Presidente

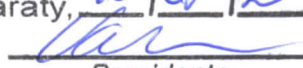
APROVADO

Por 07 votos a favor,

2 votos contra

e 0 abstenção(ões)

Paraty, 10 / 09 / 20


Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência , o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

Alcir da Costa Braz - Sansão
PODEMOS
Vereador Autor

Celso Luiz Vieira Coelho - Tekinho Legal
MDB
Vereador Autor

